



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO OPERACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. Instituir o Regulamento das Atividades Complementares Obrigatórias nos Cursos de Graduação do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá.

Art.2º. Para efeito do disposto no artigo anterior:

I - Compreende-se como Atividade Complementar dos cursos do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ, toda e qualquer atividade não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso, desde que adequadas à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro formando;

II - Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ, ou por qualquer outra instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

- a) atividades vinculadas ao ENSINO;
- b) atividades vinculadas à PESQUISA;
- c) atividades vinculadas à EXTENSÃO.

§ 1º Para efeito do disposto neste inciso, o limite de aproveitamento será considerado o proposto na matriz de atividade de cada curso, em anexo.

§ 2º O aluno obrigatoriamente, deverá distribuir a carga horária das Atividades Complementares, em pelo menos, dois dos grupos acima indicados, ficando o mesmo condicionado a cumprir o mínimo de 4 horas num terceiro grupo.

Art.3º A carga horária mínima das Atividades Complementares é estabelecida em conformidade com a matriz curricular de cada curso, devendo ser cumprida ao longo do mesmo, sendo imprescindível sua integralização para obtenção do título de graduado.

§ 1º Recomenda-se o cumprimento gradativo da carga horária correspondente às atividades complementares ao longo do Curso.

§ 2º A atribuição da carga horária correspondente as Atividades Complementares será efetivada conforme a estrutura curricular de cada curso, como segue:

Nº CURSO CARGA HORÁRIA

1 Administração 180

2 Ciência da Computação 180

3 Ciências Contábeis 240

4 Comunicação Social 200

5 Direito 216

6 Pedagogia 200

7 Serviço Social 200

8 Fisioterapia 100

Art. 4º A carga horária de cada uma das Atividades Complementares será atribuída conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado na pasta do aluno regularmente matriculado, obedecendo-se, contudo, a pontuação de cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão consideradas válidas, mediante análise do exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ aos respectivos alunos, juntando-se relatórios, publicações de pesquisa, trabalhos e artigos/obras, certificado, declaração ou apenas o comprovante de frequência, que poderá consistir, simplesmente, na assinatura em lista específica para essa finalidade.

Art. 5º. Caberá ao NAE receber do discente a solicitação referente às Atividades Complementares, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com cópia das provas exigidas.

Art. 6º. A validação das Atividades Complementares são atribuições do Coordenador do Curso.

Art. 7º. As Atividades Complementares serão consolidadas sistematicamente em meio eletrônico, conforme o grupo e o número de horas creditado no período e por atividade, devidamente lançado no histórico escolar pelo Coordenador de Graduação, sob o título de Atividades Complementares.

Art. 8º. É vedado o cômputo concomitante da carga horária pertinente às atividades complementares com aquela destinada ao cumprimento das disciplinas da matriz curricular do curso.

Art. 9º. Os alunos que ingressarem no curso por transferência de outras instituições poderão ter aproveitamento da carga horária em atividades complementares que já tenham sido devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na instituição de origem, porém avaliadas e aprovadas pelo Docente responsável e Coordenação do curso.

Art. 10. Não serão computadas as atividades realizadas em período anterior ao ingresso do aluno no curso de graduação, bem como aquelas cumpridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada, ou inativo por qualquer outra razão.

Art. 11. Os casos omissos ou duvidosos serão encaminhados pelo Coordenador do Curso à análise do Conselho Acadêmico.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picos/PI, 10 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ